



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

000001

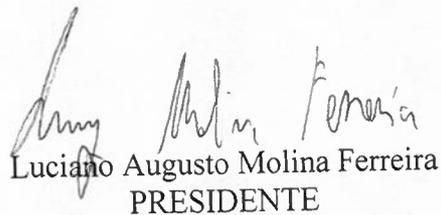
Ofício GP 69/19

Apucarana, 22 de outubro de 2019.

Prezado Senhor:

Ante ao presente, compareço à presença de Vossa Senhoria com a finalidade de solicitar-lhe que tome as providências cabíveis, visando a realização de um processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de assinatura bianual de Jornal / Periódico de circulação diária no Município de Apucarana para as dependências da Câmara Municipal de Apucarana, de acordo com as normas legais.

Atenciosamente,


Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Ivan Lúcio Garcia
Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Apucarana



000002

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

ATO Nº 02/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

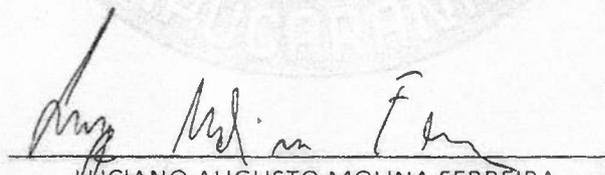
R E S O L V E :

Art.1º- Nomear o servidor do cargo de provimento efetivo de Oficial Técnico Legislativo, *IVAN LUCIO GARCIA*, o servidor do cargo de provimento efetivo de Escriturário Legislativo, *ALLISON TIAGO PELLIZER*, e o servidor do cargo de provimento efetivo de Operador Audiovisual, *RAFAEL BELAN DOS SANTOS*, para que sob a presidência do primeiro possam compor a COMISSÃO DE LICITAÇÃO da Câmara Municipal de Apucarana no presente exercício de 2019, com base na Lei nº 8.666/93.

Art.2º - Designar o servidor ocupante do cargo de provimento efetivo de advogado, *WILSON ROBERTO PENHARBEL*, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial o ato nº 01/2018.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Apucarana, em 03 de janeiro de 2019.


LUCIANO AUGUSTO MOLINA FERREIRA
Presidente

Registre-se, Publique-se e Arquive-se



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

000033

Ofício Contabilidade nº 051/2019

Apucarana, 22 de outubro de 2019.

Prezado Senhor,

Em atenção a vossa solicitação, informo que foi efetuada a reserva de dotação para a contratação de assinatura bianual de Jornal/Periódico de circulação diária no Município de Apucarana para as dependências da Câmara Municipal de Apucarana, no valor total de R\$ 7.975,00 (Sete mil novecentos e setenta e cinco reais), como segue:

Dotação principal - 3.3.90.39.00.00 /Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Atenciosamente,

Jociela Gonzela Popovitz
Chefe do Setor de Contabilidade

Jociela Gonzela Popovitz
Chefe do Setor de Contabilidade
CRC/PR 061008/O - 0

Prezado Senhor
IVAN LÚCIO GARCIA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

CNPJ:78.299.815/0001-00

ENDEREÇO:RUA CENTRO CIVICO JOSE DE OLIVEIRA ROSA,0 - CENTRO

CIDADE:APUCARANA

TELEFONE:(43)3420-7000

PROPOSTA DE RENOVAÇÃO DE ASSINATURAS

EMPRESA: Editora Tribuna do Norte S/A

ENDEREÇO: Rua Des. Clotário Portugal, 1420

CNPJ: 82.423.096/0001-65**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 906.24893-05

DATA: 22/10/2019

VALIDADE: 30 dias

ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	DIAS ENTREGA	QUANTIDADE	FORMA PGTO.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ASSINATURA IMPRESSA (Período de 24 meses) 14/11/2019 à 14/11/2021	Terça à Domingo	12	À vista	R\$ 664,59	R\$ 7975,00

Forma de Pagamento: DEPÓSITO

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 0355-7

C/C: 42.406-4

Para: 10/11/2019

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 82.423.096/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/02/1991
NOME EMPRESARIAL EDITORA TRIBUNA DO NORTE SA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.22-1-01 - Edição integrada à impressão de jornais diários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 18.11-3-02 - Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas 73.19-0-03 - Marketing direto			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R DES CLOTARIO PORTUGAL	NÚMERO 1420	COMPLEMENTO	
CEP 86.800-020	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO APUCARANA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3420-1170	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **23/10/2019** às **15:59:14** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
 Atualize sua página

2 000007

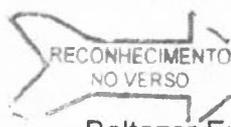
EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A
CNPJ-MF – 82.423.096/0001-65
NIRE – 413.0000809-4 – 22/02/1991

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

após discutida a matéria foi aceita a renúncia do Sr. Luiz Gustavo Marçal de Oliveira; item “2”, foi deliberado acerca da eleição da Diretoria, restando eleito para o cargo de Vice-Presidente, o **Sr. André Luis Marçal de Oliveira**, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, residente e domiciliado na Rua Caracas, 345, Apto 1501, 15º andar, Bairro Santa Rosa, Londrina – Paraná, CEP nº 86.050-070, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 8.608.729-4, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, CPF/MF nº 061.167.749-03 o qual foi investido em seu respectivo cargo mediante a assinatura do termo de posse anexo à presente Ata denominado **ANEXO II**, o qual será lavrado em livro próprio da sociedade. Prosseguindo, item “3”, o Presidente declarou livre a palavra para abordagem de outros assuntos de interesse social. Ninguém se manifestou.

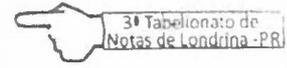
Encerramento: Em seguida, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a Sessão, procedida à leitura da ata, achada conforme, foi aprovada e assinada pelo Presidente da Mesa e pelo Secretário.

Apucarana – Pr, 12 de fevereiro de 2019.



Baltazar Eustáquio de Oliveira
Presidente da Mesa e Acionista

Lilian Marçal de Oliveira
Secretária e acionista



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 12:11 SOB Nº 20191476544.
PROTOCOLO: 191476544 DE 02/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901531697. NIRE: 41300008094.
EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE
FEVEREIRO DE 2019.**

ANEXO I

LISTA DE PRESENÇA

ACIONISTA	QUALIFICAÇÃO	Nº DE AÇÕES	PRESENÇA
Baltazar Eustáquio de Oliveira	Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Jornalista, residente e domiciliado na Rua Caracas, 345, Ap 15, Bairro Sta Rosa, CEP 86050-070, Londrina – Paraná, portador da carteira de Identidade Civil RG nº 1.458.854 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 055.444.409-72	1.300.000	
Lilian Marçal de Oliveira	Brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Caracas, 345, Ap 15, Bairro Sta Rosa, CEP 86050-070, Londrina – Paraná, portador da carteira de Identidade Civil RG nº 1.267.619-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 101.307.649-49	200.000	
Umberto Bastos Sacchelli	Brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, industrial, residente e domiciliado na cidade de Apucarana, estado do Paraná, na Rua Colonial nº 350, Casa 2, CEP 86.810-000, portador da carteira de Identidade RG nº 154.458 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.183.619-49	500.000	
		2.000.000	



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 12:11 SOB Nº 20191476544.
PROTOCOLO: 191476544 DE 02/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901531697. NIRE: 41300008094.
EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

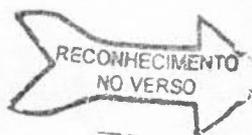
EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A
 CNPJ-MF – 82.423.096/0001-65
 NIRE – 413.0000809-4 – 22/02/1991

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 12 DE
 FEVEREIRO DE 2019.**

ANEXO II

TERMO DE POSSE DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às 11h45min, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, na sede social da Companhia, na Rua Desembargador Clotário Portugal, 1420, centro, CEP 86.800-020, toma posse como Diretor Vice-Presidente, eleito em Assembléia geral Extraordinária, realizada nesta data, o Sr. André Luis Marçal de Oliveira, brasileiro, solteiro, administrador de empresa, residente e domiciliado na Rua Caracas, 345, Bairro Santa Rosa, Londrina – Paraná, CEP nº 86.050-070, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº 8.608.729-4 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná, CPF/MF nº 061.167.749-03. O mandato será complementar exercido até o ano de 2021, ficando investido nas funções que lhe é conferida pela Lei e pelo Estatuto Social, mediante a assinatura do presente TERMO DE POSSE, de acordo com o artigo 149 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. O Diretor ora eleito declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem por decorrência de lei especial, nem em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, conforme o artigo 1.011, §1º do Código Civil. Para que produza os efeitos legais, lavrou-se o presente TERMO DE POSSE, sendo assinado pelo empossado.



Apucarana – Pr, 12 de fevereiro de 2019.

André Luis Marçal de Oliveira
 Diretor Vice-Presidente



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 12:11 SOB Nº 20191476544.
 PROTOCOLO: 191476544 DE 02/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901531697. NIRE: 41300008094.
 EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 04/04/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

000011

1º TABELÃO
3
) PR

1º TABELONATO DE NOTAS DE APUCARANA-PR
 AV. COSTEIRA, N° 1242, CENTRO, Cx. 06.800-704 - FONE: (41) 3422-1045 - APUCARANA - PR

Reconheço e dou fé pela forma **VERDADEIRA** ou **AUTÊNTICA** a
 firma(s) de **ANDRE LUIS MARÇAL DE OLIVEIRA**.....
 Apucarana, 28 de Março de 2019. Em testemunho R da verdade.

RAFAEL ANGELO DELGADO - ESCRIVENTE JURAMENTADO
 Valor R\$ 12,15

SELO DIGITAL N° VuXmE uNVLC cNsaP - eFloX UEAZG
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>
 NÃO ACEITE SEM VALIDAR O SELO

TABELONATO DE NOTAS
GO. LEANDRO RIBEIRO MELG
TABELÃO
 APUCARANA
 L.R. PR

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 12:11 SOB N° 20191476544.
 PROTOCOLO: 191476544 DE 02/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901531697. NIRE: 41300008094.
 EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 04/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

000012

Apucarana, 11 de fevereiro de 2.019

Ilmo. Sr.
BALTAZAR EUSTÁQUIO DE OLIVEIRA
Diretor Presidente
EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A
Rua Des. Clotário Portugal, 1420
Apucarana – Pr.

REF: RENUNCIA AO CARGO DE DIRETOR VICE-PRESIDENTE

Venho comunicar a Vossa Senhoria minha renúncia ao cargo que exerço como Diretor Vice-Presidente dessa sociedade, a partir de 12/02/2019, para o qual fui eleito em reunião do Conselho de Administração de 01/08/2018, por razões de foro íntimo.

Aproveito para agradecer a confiança em mim depositada.

Atenciosamente.

RECONHECIMENTO
NO VERSO

Luiz Gustavo Marçal de Oliveira



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 12:11 SOB Nº 20191476544.
PROTOCOLO: 191476544 DE 02/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901531697. NIRE: 41300008094.
EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 04/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

000013

77

1º TABELIONATO DE NOTAS DE APUCARANA - PR

Reconheço e dou fé pela forma VERDADEIRA ou AUTÊNTICA da
 firma(s) de
 LUIZ GUSTAVO MARCAL DE OLIVEIRA.....
 Apucarana, 28 de Março de 2019. Em testemunho _____ da verdade

RAFAEL ANGELO DELCADO - ESCRIVENTE JURAMENTADO
 Valor: R\$ 12,15
 DIGITAL N° MuxIU 6n9C4 wmysh - Kmmfl VWTJ
 Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>
 NÃO ACEITE SEM VALIDAR O SELO

1º TABELIONATO DE NOTAS DE APUCARANA - PR

1º TABELIONATO DE NOTAS DE APUCARANA - PR

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2019 12:11 SOB N° 20191476544.
 PROTOCOLO: 191476544 DE 02/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901531697. NIRE: 41300008094.
 EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 04/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

000014

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 82.423.096/0001-65**Razão Social:** EDITORA TRIBUNA NORTE SA**Endereço:** RUA DES CLOTARIO PORTUGAL 1420 / CENTRO / APUCARANA / PR / 86800-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/10/2019 a 08/11/2019**Certificação Número:** 2019101001355671048140

Informação obtida em 23/10/2019 14:30:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000015

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDITORA TRIBUNA DO NORTE SA
CNPJ: 82.423.096/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:41:34 do dia 03/06/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/11/2019.

Código de controle da certidão: **4A58.E61E.17A4.4B9D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA TRIBUNA DO NORTE SA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 82.423.096/0001-65

Certidão n°: 180197974/2019

Expedição: 15/08/2019, às 09:44:59

Validade: 10/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que EDITORA TRIBUNA DO NORTE SA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 82.423.096/0001-65, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Justifica-se a contratação da empresa EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A, inscrita no CNPJ nº 82.423.096/0001-65, inscrição estadual nº 906.24893-05, com endereço comercial sito à Rua Desembargador Clotário Portugal nº 1420, Centro, na cidade de Apucarana/PR, com o objetivo da contratação de 12 (doze) assinaturas do Jornal "Tribuna do Norte", pelo prazo de 24 meses (**bianual**), com direito a mais 03 (três) exemplares cortesia por dia.

Sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em lei para a contratação direta, com a justificativa do departamento jurídico, decidimos pela modalidade de Inexigibilidade, face ao valor e bem como a falta de competitividade do objeto.

Fundamentado através do Art. 25, *caput*, e inciso I, Lei 8.666/93.

A despesa decorrente da presente dispensa será custeada com recursos próprios da Câmara Municipal de Apucarana/PR, alocados no Orçamento vigente, na seguinte rubrica orçamentária: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Utilizando-se dos critérios citados, justificamos o ato.

Encontra-se constituído, nos termos da legislação vigente:

Lei nº 8.666/93

Lei 8.666, Art. 25, *caput*: *é inexigível a legislação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*

Devido ao embasamento, a inexigibilidade em tela é praticável pela singularidade do objeto, e foi constatado que atende às necessidades do Legislativo. Fixado o preço no valor de R\$7.975,00 (sete mil, novecentos e setenta e cinco reais) como valor global.

Apucarana/PR, 23 de outubro de 2019.

Ivan Lucio Garcia

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATO Nº 02/2019

Rafael Belan dos Santos

Allison Tiago Pellizer



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

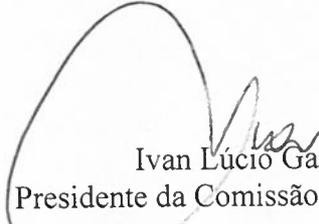
Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

530018

Apucarana, 23 de outubro de 2019.

Na função de presidente da Comissão de Licitação desta casa de Leis para o exercício de 2019, solicito de Vossa Senhoria um Parecer Jurídico quanto à legalidade do Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2019, referente ao Processo Administrativo nº 20/2019, tendo como objeto a contratação de assinatura bianual de Jornal / Periódico de circulação diária no Município de Apucarana para as dependências da Câmara Municipal de Apucarana.

Respeitosamente,


Ivan Lúcio Garcia
Presidente da Comissão de Licitação

AO
DEPARTAMENTO JURIDICO
CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

000019

Processo: Inexigibilidade de Licitação 02/2019

Consulta: Contratação direta da empresa EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A

Interessado: Comissão de Licitação

PARECER JURÍDICO

O Presidente da Comissão de Licitação, Servidor Ivan Lúcio Garcia, requer parecer jurídico, a formalização de procedimento de Inexigibilidade de licitação relativo à contratação direta da empresa EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A, para fornecimento de "assinaturas bianual de jornais periódicos de circulação diária no Município de Apucarana".

Informa que a aquisição dos jornais se faz necessário, em virtude da publicação dos atos oficiais do município se darem nesse jornal, único de circulação diária na sede desta urbe, capaz de assegurar a publicação diária e a entrega dos periódicos diários na sede da Câmara Municipal. É o relatório.

2. DA ANÁLISE

As contratações públicas devem ser antecedidas de processo licitatório, pelo qual o administrador escolherá proposta mais vantajosa ao interesse público, nos termos da Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

/.../

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (original sem o grifo)

O texto constitucional estabeleceu, portanto, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações. Esse procedimento administrativo preparatório de um contrato a ser celebrado entre a Municipalidade e os particulares é o que se denomina de "Licitação", onde se assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Contudo, a própria Constituição da República acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para a Administração Pública e, em 21 de junho de 1993, foi editada a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentando o dispositivo constitucional acima transcrito.

No entanto, embora seja um dever, a licitação só é exigível quando a situação fática permitir a sua realização, restando afastada quando houver inviabilidade de competição (seja pela natureza do objeto, seja por circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado) a lei reguladora da licitações (lei 8.666/93) estabelece hipóteses de



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

30020

inexigibilidade, autorizando à Administração a realização de contratação direta, ou seja, sem a realização do processo licitatório.

O Inciso I do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 prevê que:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda (...)

O artigo supracitado determina ser inexigível a licitação para os casos em que houver inviabilidade de competição, verificada no caso concreto, sempre com o amparo na lei, em especial o rol exemplificativo disposto pelos incisos do artigo em análise. Essa situação caracteriza a ausência de alternativas para a Administração Pública, autorizando, por conseguinte, a contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme declaração de exclusividade anexa.

Nesses casos, o procedimento licitatório restaria inócuo diante da impossibilidade de competição, circunstância essa que inviabiliza a licitação, seja por desperdício de tempo, seja por dispêndio desnecessário ao erário. Assim entende HELY LOPES MEIRELLES:

“Em todos esse casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.”

Ressalte-se ainda que, na presente hipótese, não se está instituindo qualquer preferência por marca ou título. O que se pretende é contratar um serviço de assinatura de jornal diário que traga as notícias e publicações DIÁRIAS do Município de Apucarana, e que contemple as publicações oficiais, cujas especificações demandam o domínio de conteúdos que só a empresa EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A possui restando, portanto, caracterizada a ausência de alternativas para Administração Pública, e autorizando, por conseguinte, a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Do acima disposto, denota-se que o caso em apreço configura-se como inexigibilidade de licitação. Isso porque, “in casu”, a competição não é possível, visto que somente a empresa EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A é a única editora e distribuidora dos jornais diários em apreço, de modo que é inviável abrir uma licitação, se de antemão, já se sabe que não existirá concorrência.

Neste sentido, verifica-se o enquadramento da norma legal contida no artigo 25, inciso I, ao objeto da contratação pretendida. Por outro lado, a comprovação da exclusividade constitui ponto fundamental para a legalidade do procedimento. Acerca dos documentos que certificam a exclusividade, manifesta Marçal Justean Filho que:



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA 00021

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

"6) O problema do atestado: A interpretação formalística do inc. I tem conduzido a reputar indispensável um atestado fornecido pelo órgão do Registro do Comércio ou por Sindicato, Federação ou Confederação Patronal. Ora, o legislador incorreu em extrema infelicidade, ao adotar a solução ora examinada. Aplicar o dispositivo segundo uma interpretação literal apenas agrava o problema.

É que não incumbe ao Registro Público de Empresas Mercantis controlar a existência de exclusividade de representantes.

Não há nem obrigatoriedade de arquivamento dos instrumentos contratuais em face dos Registros Públicos de Empresas Mercantis. Por outro lado, essa questão não apresenta qualquer pertinência aos órgãos indicados. (...) De todo o modo, o inc. I refere-se "entidades equivalentes".

Deve interpretar-se o dispositivo como indicando instituições dotadas de credibilidade e autonomia em relação ao mercado privado. A inviabilidade de competição pode ser evidenciada através de documentação emitida por instituição confiável e idônea, ainda que não integrante o Registro Público de Empresas Mercantis e sem natureza sindical." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo, Dialética, 2008; 12ª edição, PP. 347-348).

Ademais existe nessa Casa, procedimento de licitação para a contratação de empresa para a publicação do atos oficiais, que recaiu sobre a mesma empresa objeto desta inexigibilidade, sendo pois pública e notória a informação, sendo dispensável de igual forma.

De acordo com os documentos acostados ao procedimento comprovam que a empresa EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A, é a única distribuidora de jornais diários que publicam os atos oficiais do Município de Apucarana, inclusive desta Casa. Por conseguinte, a inexigibilidade de licitação, como modalidade de contratação direta, exige um procedimento prévio e determinado, destinado a assegurar a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Desse modo, ainda que se trate de contratação direta é necessária a formalização de um procedimento licitatório que culmine na celebração do contrato. Nesse sentido, vejamos o ensinamento de Marçal Justean Filho:

"...os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. 'Ausência de licitação' não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação"(grifado).

E mais adiante arremata o referido autor:

"a Administração deverá definir o objeto a ser contratado e as condições contratuais a serem observadas. A maior diferença residirá em que os atos internos conduzirão à contratação direta, em vez de propiciar prévia licitação. Na etapa externa, a Administração deverá formalizar a contratação". (Justen Filho, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e

8



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

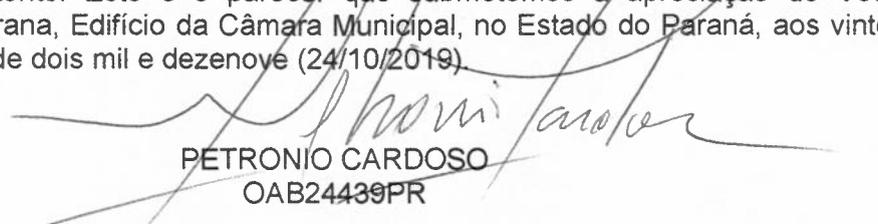
Contratos Administrativos. 7ª ed. Pág. 295/297. São Paulo: Dialética, 2000.)

Desta feita, trata-se efetivamente, de um caso exclusividade, possibilitando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I do Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

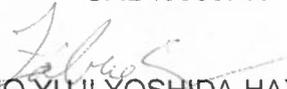
Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, este não se pronunciou acerca da compatibilidade da proposta apresentada com o praticado pela pretensa contratada no mercado com outras entidades pública. Desta forma, recomenda-se que o solicitante apresente manifestação expressa acerca da razoabilidade do preço contido na proposta apresentada pela pretensa contratada em comparação com o que fora praticado em contratos anteriores firmados pela mesma posto que esta procuradoria não dispõe de atribuição e competência técnica para emitir qualquer opinião nesse sentido, limitando-se à apreciação técnico jurídico da viabilidade ou não da contratação nos moldes pleiteados, sob pena de ineficácia do presente parecer jurídico.

Nota-se que toda a documentação relativa à qualificação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista da pretensa contratada foi devidamente apresentada, conforme exigência dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93, devendo ser observada a validade das certidões apresentadas quando da contratação, ficando a eficácia do presente parecer adstrita ao atendimento desta condição.

A inexigibilidade deve ser ratificada pela autoridade competente e publicada no DOM, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93. Diante do exposto, entendo que a presente contratação configura hipótese de inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 25, caput da lei nº8.666/93, ficando a decisão de mérito acerca da conveniência, oportunidade, necessidade e viabilidade orçamentária a cargo da autoridade competente. Este é o parecer que submetemos à apreciação de Vossa Excelência. Apucarana, Edifício da Câmara Municipal, no Estado do Paraná, aos vinte e quatro de outubro de dois mil e dezenove (24/10/2019).


PETRONIO CARDOSO
OAB24439PR

ANIVALDO RODRIGUES DA SILVA FILHO
OAB45985PR


FABIO YUJI YOSHIDA HAYASHIDA
OAB57491PR

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
 Prefeitura Municipal de Apucarana
 Rua 12 de Novembro, 125 - Centro - Apucarana - Paraná
 CEP: 86800-235 - Fone: (41) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

0 DAS LICITANTEIS QUE
 EM 23/08/2019
 SEU ADMINISTRATIVO
 IGUAL PARA REALIZAÇÃO
 E VEÍCULOS E SIMILARES
 A CONSTATAR DECISÃO

15º
 AZZO
 Ação Especial
 L. 810 - CEP 86812-600

ÁREA PARA
 REGISTRAÇÃO E

Apucarana, com sede
 municipal, através de
 presidente Sr. Luis
 e edital, todos os
 Geral Ordinária, que
 novembro de 2019.

2017/2019:
 9, mediante parecer
 Conselho Fiscal de
 5, inciso III, e 26 do

das APAE até 20
 evidenciadas inscritas
 Estatuto padrão de
 01 (um) ano nos
 xuintas, exigindo-se,
 estarem quíbulas com
 experiência diretiva
 na, no Conselho de
 ou indireto (art. 58,
 30 horas, com e
 ação, com qualquer
 (art. 24, inciso 2º, do

APUCARANA
 Trabalho e Cidadania

A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
 FORTA DA PREFEITURA DO
 RESULTANTES DE SINISTROS
 USADOS PELA NATUREZA E

SEGURO PARA O VEÍCULO
 CONTRATAÇÃO DE PESSOAS
 MÚLTIPLO DE APUCARANA,
 OS DE ROLUBO DO FURTO,
 E ASSISTÊNCIA 24 HORAS, DE
 ITE CONTRATO, NO EDITAL E
 DE REFERÊNCIA (ANEXO I)

9/2019
 RUM CENTAVOS

raha

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
 Centro Cívico José de Oliveira Rom, 25A - Apucarana - Paraná
 Fone: (41) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

ATO DA MESA EXECUTIVA Nº 3/2019
 A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI

RESOLVE

Art. 1º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no orçamento para o exercício de 2019 (Lei Municipal nº. 150/2018 de 21 de dezembro de 2018), como segue:

01 - Poder Legislativo		
01.031 - Ação Legislativa		
01.001.01.011.00012.107000 - Manutenção das Atividades Legislativas	R\$ - 100.000,00	
4.4.90.52.00.00.00 - Equipamento e Material Permanente	R\$ - 100.000,00	
TOTAL		R\$ - 100.000,00

Art. 2º - Os recursos para a abertura do crédito adicional suplementar contidos no Artigo 1º desta lei, são provenientes do cancelamento de dotação de igual valor no orçamento vigente do Poder Legislativo a saber:

01 - Poder Legislativo		
01.031 - Ação Legislativa		
01.001.01.011.00012.107000 - Manutenção das Atividades Legislativas	R\$ - 50.000,00	
3.3.90.34.00.00.00 - Indenizações e Restituições	R\$ - 50.000,00	
01 - Poder Legislativo		
01.031 - Ação Legislativa		
01.001.01.011.00012.107000 - Manutenção das Atividades Legislativas	R\$ - 50.000,00	
3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serv. de Terç. Jurídica	R\$ - 100.000,00	
TOTAL		R\$ - 100.000,00

Art. 3º - Fica ainda em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal autorizado a promover as devidas alterações das leis nº113/2017 de 29/12/2017 (Processo Parlamentar 2318/2021) e suas alterações e as devidas alterações na Lei nº97/2018 (Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018).

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 24 de outubro de 2019.
 MESA EXECUTIVA
 Luciano Augusto Molina Ferreira
 VICE-PRESIDENTE
 Antonio Carlos Sidin
 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
 Centro Cívico José de Oliveira Rom, 25A - Apucarana - Paraná
 Fone: (41) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade de Licitação nº 02/2019
 Processo Administrativo nº 20/2019

Respaldo no caput e inciso I, do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, objeto do Processo Administrativo nº 20/2019, AUTORIZA a contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, com a empresa EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A na contratação de assinatura bimestral de Jornal / Periódico de circulação diária no Município de Apucarana para as dependências da Câmara Municipal de Apucarana (no total de 12 assinaturas, com direito a mais 3 exemplares de cortesia por dia) no valor total de R\$7.975,00 (sete mil, novecentos e setenta e cinco reais). DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.
 Apucarana, 24 de outubro de 2019.

Luciano Augusto Molina Ferreira
 Luciano Augusto Molina Ferreira
 Presidente da Câmara

Prefeitura do Município de Apucarana
 Superintendência de Compras, Licitações e Gestão de Contratos
 Centro Cívico José de Oliveira Rom nº. 25 / CEP 86800-235 / APUCARANA-PR
 www.apucarana.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA EXTRATO DE TERMO ADITIVO			
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA		
CONTRATADA	LAVANDERIA INDUSTRIAL TATIANA LTDA		
OBJETO DO CONTRATO	ALUGUELO DE ATÉ 3.000M³ (TREZ MIL METROS CÚBICOS) DE MADEIRA BRUTA DE BAXA QUALIDADE (FICUS, SIBIPURUNA, FLAMBOYANT, CEJEREA E OUTROS)		
DESCRIÇÃO DO ADITIVO	TRATA-SE DO 4º ADITIVO SENDO ESTE DE PROMORAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 48 CONTRATO 197/2018, QUE VISA A ALUGUELO DE ATÉ 3.000 M³ (TREZ MIL METROS CÚBICOS) DE MADEIRA BRUTA DE BAXA QUALIDADE (FICUS, SIBIPURUNA, FLAMBOYANT, CEJEREA E OUTROS) RESULTANTE DE PODAS E ABATES DE ÁRVORES NA ÁREA URBANA, NESTE MUNICÍPIO, COM MEDIDAS DE OS CM ACIMA DE DIÂMETROS COM VARIADOS TAMAANHOS.		
NÚMERO DO TERMO ADITIVO	4º CONTRATO	197/2018	SEÇÃO Nº
DATA DO ADITIVO	24/10/2019	DATA DE EXPIRAÇÃO	08/12/2020
ADITIVO DE PRAZO	COM INÍCIO EM 08/12/2019 E TÉRMINO EM 08/12/2020.		

Prefeitura do Município de Apucarana
 Superintendência de Compras, Licitações e Gestão de Contratos
 Centro Cívico José de Oliveira Rom nº. 25 / CEP 86800-235 / APUCARANA-PR
 www.apucarana.pr.gov.br

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA EXTRATO DE TERMO ADITIVO			
CONTRATANTE	PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA		
CONTRATADA	S.MEDEIROS & MORAES LTDA		
OBJETO DO CONTRATO	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PLUS DO MUNICÍPIO DE APUCARANA E A CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL E DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (CMHS).		
DESCRIÇÃO DO ADITIVO	TRATA-SE DO 1º TERMO ADITIVO VALOR AO CONTRATO Nº 63/2019 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - PLUS DO MUNICÍPIO DE APUCARANA E À CAPACITAÇÃO INSTITUCIONAL E DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (CMHS), DE ACORDO COM AS DEMAS CLÁUSULAS ESTIPULADAS NESTE CONTRATO, NO EDITAL E OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I DO EDITAL).		
NÚMERO DO TERMO ADITIVO	1º CONTRATO	63/2019	PREÇO FLETÔNICO
DATA DO ADITIVO	24/10/2019	DATA DE EXPIRAÇÃO	22/05/2020
VALOR DO ADITIVO	R\$ 540,00 (quinta e seis mil oitocentos e quarenta reais)		

AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA
AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, Estado do Paraná, torna público para conhecimento das empresas interessadas, e de quem interessar, que diante do conteúdo no Parecer Jurídico Diverso nº 38/2019, o Chamamento Público nº 005/2016, Processo Administrativo nº.120/2016, cujo objeto é o Credenciamento visando à contratação de pessoas jurídicas na área médica para a prestação de serviços de realização de plantões no SAMU, fica **REVOGADO** com arrimo no artigo 49 da Lei Federal nº.8.666/93, consoante decisão homologada pelo Ilustríssimo senhor Diretor Presidente desta Autarquia, abaixo nominado. Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, 24 de outubro de 2019.
 Roberto Youiti Kaneta.

CISVIR
 Avenida: Santa Catarina, 06 - Jardim Apucarana - Apucarana - Paraná - CEP 86.804.015 - Fone: (41) 3403-9004
 E-mail: licitacao@cisvir.com.br; Site e http://www.cisvir.com.br

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 169/2018 CELEBRADO EM 09/10/2018, NO QUAL FIGURA COMO CONTRATANTE CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO E COMO CONTRATADA A HFMB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME.

Pelo presente TERMO ADITIVO o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO VALE DO IVAÍ E REGIÃO-CISVIR**, inscrito no CNPJ sob nº 01.010.042/0001-76, estabelecido à Av. Santa Catarina, 1245 Apucarana - PR, neste ato representado pelo presidente, o Sr. Aquiles Takeda Catarina, RG 8.598.364-4 SSP-PR e CPF 065.015.569-91, doravante denominada CONTRATANTE, Filha, RG 8.598.364-4 SSP-PR e CPF 065.015.569-91, doravante denominada CONTRATADA, e a empresa, **HFMB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME**, CNPJ nº 10.742.444/0001-56, situada na Rua Pombas, 323, Centro, Arapongas, Paraná, neste ato representada por Humberto de Jesus Botura, CPF sob nº 004.638.569-61 e RG nº 8.598.364-4 SSP-PR, doravante denominada, CONTRATADA, resolvem aditar o contrato celebrado em 09/10/2018, acima identificado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR CONTRATUAL

O valor do Contrato nº. 169/2018 que totalizava R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) passa a ter o valor de R\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil reais), sendo que as despesas oriundas deste aditamento contratual serão devidamente empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	DESPESA	FONTE	OBJETO
15	01.001.04.122.0001.2001	33.90.39.50.30	0	SERV. ESPECIALIZADOS
33	01.001.10.302.0002.2002	33.90.39.50.30	0	SERV. ESPECIALIZADOS
32	01.001.10.302.0002.2002	33.90.39.50.30	496	SERV. ESPECIALIZADOS
32	01.001.10.302.0002.2002	33.90.39.50.30	496	SERV. ESPECIALIZADOS
79	01.001.10.302.0002.2002	33.90.39.50.30	323	SERV. ESPECIALIZADOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do contrato 169/2018 permanecem inalteradas. Assim, estando justos e contratados, firmam as partes o presente termo aditivo, que doravante passa a fazer parte integrante do Contrato, para todos os fins legais e de direito em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Apucarana, 26/09/2019.
 Aquiles Takeda Filho
 Presidente - CISVIR
 Humberto de Jesus Botura
 CONTRATADA

Testemunhas:
 1. _____
 2. _____

Autarquia Municipal de Educação
 Rua Terapêutica, 115 - Berta Figueira - Caixa 86800-270
 APUCARANA - PR - CEP: 86800-270
 www.apucarana.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE APUCARANA - PR
 AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA
 EDITAL Nº 037/2019
CLASSIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO FINAL E CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ASSISTENTES DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA ATUAREM NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO
 A AUTARQUIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APUCARANA torna público o edital de



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

000025

CONTRATO 29/2019

Processo Administrativo nº 20/2019

Inexigibilidade nº 02/2019

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
DIÁRIO DO JORNAL IMPRESSO TRIBUNA DO
NORTE QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA
MUNICIPAL DE APUCARANA E A EMPRESA
EDITORIA TRIBUNA DO NORTE S/A.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A, na cidade de Apucarana, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.299.815/0001-00, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Luciano Augusto Molina Ferreira**, brasileiro, casado, residente à Rua Galdino Gluck Junior, nº 320, apto 102, centro, Apucarana - Pr., portador da Cédula de Identidade nº 4.284.552-3 SSP/PR, CPF nº 551.113.279-91 e de outro lado a empresa **EDITORIA TRIBUNA DO NORTE S/A**, situada à Rua Desembargador Clotário Portugal nº 1420, Centro, Apucarana/PR, inscrita no CNPJ nº **82.423.096/0001-65**, neste ato representado por **Baltazar Eustaquio de Oliveira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.458.854 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo nº 20/2019, na modalidade Inexigibilidade nº 02/2019, na forma de execução direta, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, pela legislação pertinente e demais condições fixadas no Edital, e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Tem como objeto a contratação de 12 (doze) assinaturas do Jornal Impresso Tribuna do Norte, pelo prazo de 24 meses (BIANUAL) e mais 03 (três) exemplares por cortesia, a serem entregues na Câmara Municipal de Apucarana/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A presente relação jurídica contratual é disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, caput e inciso I e suas alterações posteriores, e fundamenta-se na Inexigibilidade de Licitação nº 02/2019, conforme proposta da CONTRATADA datada de 22/10/2019, que fazem

L

ho

1



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, aplicando-se, igualmente, a presente relação aos demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo, respeitadas as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente ao objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato por um período de 24 (vinte e quatro) meses é de **RS 7.975,00 (sete mil novecentos e setenta e cinco reais)**.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato serão contratadas com recursos financeiros provenientes das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39.00.00 – *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica* da Câmara Municipal de Apucarana com validade até 30 de novembro de 2021.

3.3 A CONTRATADA compromete-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos à empresa serão efetivados no dia 10 do mês subsequente, e com referencia ao mês de Dezembro/2019, após assinatura deste contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;

4.3 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.4 A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso, pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO

5.1 A entrega periódica dos Jornais deverá ser feita dentro do prédio da Câmara Municipal de Apucarana, sito a Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A, CEP 86800-235, Apucarana/PR.

5.2 A vigência do contrato é de 02 (dois) anos, a iniciar na data de 15/11/2019 até 15/11/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 O pagamento de todas as despesas com o transporte quando solicitado, com o pessoal e com o equipamento necessário ao fornecimento, inclusive quaisquer indenizações e danos materiais ou pessoais que ocorrerem em função do fornecimento dos bens;

6.2 O pagamento de todos os impostos, seguros e demais encargos que venham a ser devidos em razão do objeto deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;

6.3 A responsabilidade de todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e também além das solicitações da CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

6.4 Obedecer aos critérios de remuneração previstos neste contrato, desde que cumpridas as exigências explicitadas neste instrumento;

6.5 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND, solicitar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS, observado a retenção do INSS devida.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pela CONTRATANTE, o atraso no fornecimento dos bens contratados implica no pagamento pela CONTRATADA de multa no valor de 1% (um por cento) por dia de atraso, e, em consequência, isenta a CONTRATANTE do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;

L

h



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

7.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA inadimplente às demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, e das demais constantes do Edital;

7.3 Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 com demais alterações;

7.4 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 O presente negócio poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie à contratada, na hipótese de ocorrerem quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 77 e 78, e na forma do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência do fornecimento dos bens contratados, recebendo a CONTRATADA o valor da correspondente quantidade de bens fornecidos.

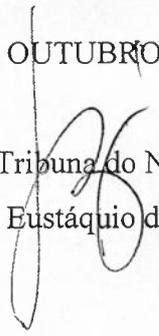
8.3 Se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em partes, o direito do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Apucarana para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam. Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, 29 DE OUTUBRO DE 2019.


Câmara Municipal de Apucarana
Luciano Augusto Molina Ferreira


Editora Tribuna do Norte S/A.
Baltazar Eustáquio de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2019

INEXIGIBILIDADE 02/2019

CONTRATO Nº 29/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

CONTRATADA: EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A

OBJETO: Contratação de 12 (doze) assinaturas do Jornal Tribuna do Norte, pelo prazo de 24 meses (BIANUAL), com direito a mais 3 (três) exemplares de cortesia.

VALOR CONTRATUAL: R\$7.975,00 (Sete mil, novecentos e setenta e cinco reais).

VIGÊNCIA: Até 30 de novembro de 2021.

FORMA DE PAGAMENTO: no dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, e com referência ao mês de Dezembro, no último dia do exercício.

Apucarana, 29 de outubro de 2019.

Câmara Municipal de Apucarana
Luciano Augusto Molina Ferreira
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA 00030

Centro Cívico José Oliveira Rosa - CEP: 86802-970
CNPJ: 78.299.815/0001-00

NOTA DE EMPENHO
1ª VIA

Número do Empenho 000655/2019	Recurso 00001	Tipo do Empenho Ordinario	Categoria de Empenho Comum
----------------------------------	------------------	------------------------------	-------------------------------

Órgão 01 PODER LEGISLATIVO
 Unidade 01 CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
 Dotação 01.031.0001.2.107.3390.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS
 Desdobramento 3390390100 ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES
 Fonte de Recursos 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

Credor 00029 EDITORA TRIBUNA DO NORTE S/A

Endereço

CNPJ/CPF 82.423.096/0001-65

Fone 3420-1177

Cidade

Licitação Inexigibilidade	Número 20	Solicitação	Contrato 29	Emissão 05/11/19	Vencimento 05/11/19
------------------------------	--------------	-------------	----------------	---------------------	------------------------

Valor Orçado 1.316.353,73	Saldo Anterior 170.196,71	Valor do Empenho 7.975,00	Saldo Atual 162.221,71
------------------------------	------------------------------	------------------------------	---------------------------

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	1	VALOR EMPENHO AO CREDOR ACIMA REF CONTRATO No29/2019 RELATIVO A CONTRATACAO DE 12(DOZE) ASSINATURAS/EXEMPLARES DO JORNAL IMPRESSO "TRIBUNA DO NORTE" COM CORTESIA DE 03(TRES) EXEMPLARES, PELO PRAZO DE 24 MESES (BIANUAL), COM VENCIMENTO PARA 30/11/2021, A SEREM ENTREGUES NAS DEPENDENCIAS DA CAMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, CONF. CONTRATO No20/2019, PROC.ADM.No20/2019, INEXIGIBILIDADE No02/2019.	7.975,00	7.975,00

CÓPIA

Local da Entrega	Valor Líquido	7.975,00
------------------	----------------------	----------

Declaramos que os Serviços Foram Prestados
 Materiais Foram Entregues
 Obra Executada
 Açam-se Conforme, Aceito e Recebidos

Autorizo o empenho da(s) despesa(s) acima discriminada(a).

Jéssica Daiane Angotti
Tesoureira

Ordenador da Despesa
Luciano Augusto Molina Ferreira
Presidente

Contador
Jociele Gonzela
CRC 061008/O PR

RECIBO

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) a importância de (sete mil novecentos e setenta e cinco reais*****) e pela qual dou(amos) plena e irrevogável quitação.

Data ____/____/____
Credor

Representada pelo Cheque nº _____ a ordem do banco _____
Data ____/____/____.